



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 18/2017

Estabelece normas para as colações de grau e fixação das placas de formatura dos cursos de graduação presencial e a distância da Universidade Federal Vale do São Francisco.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.002259/2017-14 e,

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da plenária, em reunião ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer as normas referentes à organização das solenidades de colação de grau dos estudantes concluintes dos cursos de graduação e como anexo da resolução a fixação das placas de formatura da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º A colação de grau dos estudantes que concluirão os cursos de graduação é ato oficial da Universidade Federal do Vale do São Francisco e será realizada em sessão solene e pública, em datas ou períodos previamente estabelecidos no Calendário Acadêmico, garantindo-se a participação em igualdade de condições a todos os estudantes concluintes.

~~Parágrafo único. As colações de grau na Univasf acontecerão exclusivamente:~~

§ 1º. As colações de grau na Univasf acontecerão exclusivamente: ([redação dada pela Resolução nº 19/2021, de 17/12/2021](#))

- I. por solenidade;
- II. em gabinete, quando não houver solenidade da turma;
- III. extemporânea em gabinete.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º As solenidades poderão ser realizadas por rito virtual, utilizando plataformas indicadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI Univasf, observados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução. ([incluído pela Resolução nº 19/2021, de 17/12/2021](#))

§ 3º Ficam convalidadas as solenidades e os demais atos de colação de grau realizados remotamente até a publicação da presente alteração. ([incluído pela Resolução nº 19/2021, de 17/12/2021](#))

Art. 3º A constituição da comissão de formatura e a escolha da data de agendamento para a realização de colação de grau deverão ser registradas em ata, durante reunião entre os concluintes do mesmo curso de graduação, e assinada por todos os presentes.

§ 1º A comissão de formatura deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) representantes discentes do respectivo curso.

§ 2º A ata de reunião de cada turma concluinte deverá conter endereços eletrônicos e telefones dos membros da comissão de formatura.

§ 3º A Comissão de formatura deverá encaminhar a ata, com antecedência mínima de 04 (quatro) meses, e de, no máximo, 12 (doze) meses da solenidade, às coordenações dos cursos presenciais ou à distância, que deverão analisar e encaminhar as solicitações à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – Propladi, por meio de memorando do respectivo colegiado, para agendamento da data e local da solenidade.

§ 3º A Comissão de formatura deverá encaminhar a ata, com antecedência mínima de 04 (quatro) meses, e de, no máximo, 12 (doze) meses da solenidade, às coordenações dos cursos presenciais ou à distância, que deverão analisar e encaminhar as solicitações a Coordenação de Cerimonial por meio de memorando do respectivo colegiado, para agendamento da data e local da solenidade. ([Redação dada pela Resolução nº 12/2019, de 28/06/19](#))

§ 4º O estudante somente poderá participar da solenidade de colação de grau se tiver integralizado o curso em até 15 (quinze) dias antes da solenidade. Ocorrendo a integralização em prazo inferior a este, a colação será realizada em gabinete, em data posterior à solenidade, a ser definida pelo reitor ou a quem ele designar.

§ 5º As datas ou períodos para as colações de grau da Univasf serão bloqueados na agenda dos auditórios da Propladi, após a elaboração do Calendário



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Acadêmico pela Pró-reitoria de Ensino, o qual será apresentado ao Conselho Universitário.

§ 5º As datas ou períodos para as colações de grau da Univaf serão bloqueados na agenda dos auditórios da Universidade, após a elaboração do Calendário Acadêmico pela Pró-Reitoria de Ensino, o qual será apresentado ao Conselho Universitário. ([Redação dada pela Resolução nº 12/2019, de 28/06/19](#))

§ 6º Os eventos agendados antes da elaboração do calendário acadêmico, e que coincidam com o período determinado para as colações de grau, não serão cancelados, cabendo à comissão de formatura sugerir datas dentre as disponíveis e bloqueadas para as colações de grau.

Art. 4º A colação de grau é obrigatória e poderá ser única (por curso) ou por agrupamento (mais de um curso), e será realizada em solenidade ou extemporânea em gabinete.

§ 1º Não será permitida a realização de solenidade de colação de grau de curso de graduação presencial da Univaf fora dos campi da Instituição.

§ 2º Não é permitida a realização de solenidade de colação de grau de curso de graduação simbólica nas dependências da Univaf.

§ 3º Não será permitido ao estudante que colou grau de forma extemporânea em gabinete participar da solenidade de colação de grau.

§ 4º A solenidade de colação de grau poderá ser fotografada ou filmada por qualquer cidadão, sendo proibida a cessão de direitos de exclusividade para prestação desses serviços a profissionais contratados pela comissão de formatura.

§ 5º Caberá, por ato normativo do reitor, regulamentar o protocolo da solenidade de colação de grau conforme decôrro acadêmico.

§ 1º A colação de grau extemporânea encontra-se detalhada no art. 11 desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 12/2019, de 28/06/19](#))

§ 2º Somente ocorrerá colação de grau em solenidade única (por curso), caso mais de 50% da turma ainda não tenha colado grau de forma extemporânea. ([Redação dada pela Resolução nº 12/2019, de 28/06/19](#))

§ 3º Na hipótese de mais de 50% da turma já ter colado grau de forma extemporânea, os estudantes que ainda não tiverem colado grau, participarão de solenidade em agrupamento, como detalhado no art. 6º desta Resolução, o que limita,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

em razão do custo administrativo, a participação dos estudantes que já colaram grau de forma extemporânea. ([Redação dada pela Resolução nº 12/2019, de 28/06/19](#))

§ 4º Quando da realização de solenidade única (por curso), os estudantes que tiverem colado grau de forma extemporânea poderão participar da solenidade, nos termos previstos no § 5º deste artigo. ([Redação dada pela Resolução nº 12/2019, de 28/06/19](#))

§ 5º Ao estudante que se enquadre nos termos do § 4º somente poderá utilizar o capelo após todos os formandos terem recebido o grau. Também não será permitido ao estudante que já recebeu o grau de forma extemporânea ser juramentista e/ou requerente de grau. Após a colação de grau dos concluintes, será permitido o cumprimento a mesa pelos demais estudantes ([Redação dada pela Resolução nº 12/2019, de 28/06/19](#))

§ 6º Caberá, por ato normativo do reitor, regulamentar o protocolo da solenidade de colação de grau conforme decoro acadêmico. ([Redação dada pela Resolução nº 12/2019, de 28/06/19](#))

§ 7º A solenidade de colação de grau poderá ser fotografada ou filmada por qualquer cidadão, sendo proibida a cessão de direitos de exclusividade para prestação desses serviços a profissionais contratados pela comissão de formatura. ([Redação dada pela Resolução nº 12/2019, de 28/06/19](#))

TÍTULO II DOS ESTUDANTES APTOS À COLAÇÃO DE GRAU

Art. 5º Somente poderão colar grau os estudantes que cumprirem os seguintes requisitos:

- I. ter integralizado o currículo pleno do seu curso;
- II. estar em situação regular com o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- III. que estejam em conformidade com os normativos da Univasf e os projetos pedagógicos de cada curso;
- IV. não ter qualquer pendência junto à Comissão Disciplinar Acadêmica, às Pró-Reitorias ou ao Sistema Integrado de Bibliotecas-SIBI.

§ 1º O estudante que integralizou currículo pleno em um determinado semestre e não colou grau na solenidade respectiva daquele período, não poderá participar de sessão solene subsequente, devendo requerer a colação grau extemporânea, a partir



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

do último dia do prazo de colação estabelecido em calendário acadêmico.

§ 2º As comissões de formatura ou qualquer coneluente não poderão privar nenhum discente apto a colar grau de participar da solenidade de colação da Universidade ou submetê-lo a qualquer tipo de constrangimento, sob pena de suspensão da solenidade até que se apure o caso junto à Comissão Disciplinar Acadêmica.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA SOLENIDADE

Art. 6º As solenidades de Colação de Grau serão realizadas por curso ou por agrupamento de cursos, a depender do quantitativo de formandos e da disponibilidade de recursos humanos, físicos e materiais para realização das solenidades.

§ 1º A colação de grau para um único curso acontecerá somente com número mínimo de 25 (vinte e cinco) formandos, exceto nos campi onde não houver possibilidade de agrupamento, por existir somente um curso formando no semestre.

§ 2º A colação de grau por agrupamento (mais de um curso) será realizada quando o número de formandos de um mesmo curso for inferior a 25 (vinte e cinco), e com no máximo, 50 (cinquenta) estudantes agrupados.

§ 3º O agrupamento dos cursos será realizado pela Coordenação de Serviços Especializados - CSE/Propladi, ouvidas as comissões de formatura. Não havendo consenso, o agrupamento será decidido pela Propladi.

§ 3º O agrupamento dos cursos será realizado pela Coordenação de Cerimonial, ouvidas as comissões de formatura. Não havendo consenso, o agrupamento será decidido por aquela Coordenação ([Redação dada pela Resolução nº 12/2019, de 28/06/19](#))

§ 4º As turmas que se recusarem a realizar o agrupamento nos termos desta resolução, deverão requerer, pela Comissão, o pedido para colar grau em gabinete durante o período estabelecido para as colações em calendário acadêmico.

§ 5º Caberá à CSE/Propladi definir o local da solenidade, baseado no quantitativo de formandos.

§ 5º Caberá à Coordenação de Cerimonial definir o local da solenidade, baseado no quantitativo de formandos ([Redação dada pela Resolução nº 12/2019, de 28/06/19](#))

§ 6º As colações de grau a partir do semestre 2018.1 acontecerão de segunda-feira a sexta-feira, em dias letivos, com horários estabelecidos pela Reitoria.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 7º A presidência da solenidade de colação de grau ficará a cargo do reitor ou da autoridade por ele designada.

§ 8º A mesa que preside a solenidade de colação de grau será composta pelos seguintes membros:

- I. reitor ou seu representante;
- II. pró-reitor de Ensino ou seu representante;
- III. coordenador (es) de colegiado (s) acadêmico (s);
- IV. paraninfo (s) da (s) turma (s) e,
- V. patrono

§ 9º Na solenidade de colação de grau é obrigatória a execução do Hino Nacional e o uso de vestes talares exclusivo pelos formandos e professores da Univaf.

§ 10. A Ata da solenidade de colação de grau será assinada por todos os formandos presentes no ato, após ser concedido o grau pelo presidente da mesa.

§ 11 As solenidades dos cursos de graduação oferecidos na modalidade à distância serão realizadas em local definido pela Secretaria de Educação à Distância, com apoio da CSE/Propladi, nos termos desta Resolução.

§ 11. As solenidades dos cursos de graduação oferecidos na modalidade à distância serão realizadas em local definido pela Secretaria de Educação à Distância, com apoio da Coordenação de Cerimonial, nos termos desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 12/2019, de 28/06/19](#))

**TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 7º Compete à Coordenação de Serviços Especializados – CSE/Propladi:

Art. 7º Compete à Coordenação de Cerimonial: ([Redação dada pela Resolução nº 12/2019, de 28/06/19](#))

- I. A organização da solenidade de colação de grau.
 - I. Comunicar aos membros da mesa e aos homenageados, por meio de e-mail institucional, os procedimentos para participação na solenidade.
 - II. Lavrar a ata da solenidade de colação de grau e conferir as assinaturas dos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

concluintes durante a solenidade.

III. Verificar junto à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico - SRCA se o estudante atende aos requisitos da presente Resolução e solicitar a lista oficial dos formandos aptos a participarem da solenidade de colação de grau.

Art. 8º Compete à comissão de formatura:

I. Representar os prováveis formandos do curso perante os setores da Universidade;

~~II. Participar da organização da solenidade de colação de grau, juntamente com a CSE/Prepladi, em articulação com as Coordenações de Cursos ou Colegiados Acadêmicos.~~

~~III. Agendar reunião com a CSE/Prepladi, com antecedência mínima de 04 (quatro) meses da data da solenidade de colação de grau, a fim de conhecer os trâmites da referida solenidade.~~

~~VI. Levar ao conhecimento dos formandos as informações repassadas pela CSE/Prepladi.~~

~~V. Preencher o formulário de “Informações para elaboração do Roteiro de Colação de Grau”, disponível no site da Propladi e entregar à CSE/Prepladi, com 30 (trinta) dias de antecedência da colação de grau.~~

II. Participar da organização da solenidade de colação de grau, juntamente com a Coordenação de Cerimonial, em articulação com as Coordenações de Cursos ou Colegiados Acadêmicos; ([Redação dada pela Resolução nº 12/2019, de 28/06/19](#))

III. Agendar reunião com a Coordenação de Cerimonial, com antecedência mínima de 04 (quatro) meses da data da solenidade de colação de grau, a fim de conhecer os trâmites da referida solenidade; ([Redação dada pela Resolução nº 12/2019, de 28/06/19](#))

IV. Levar ao conhecimento dos formandos as informações repassadas pela Coordenação de Cerimonial; ([Redação dada pela Resolução nº 12/2019, de 28/06/19](#))

V. Preencher o formulário de “Informações para elaboração do Roteiro de Colação de Grau”, disponível no site, e entregar a Coordenação de Cerimonial com 30 (trinta) dias de antecedência da colação de grau; ([Redação dada pela Resolução nº 12/2019, de 28/06/19](#))



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VI. Apresentar, para fiel cumprimento, as normas vigentes de colação de grau às empresas contratadas que darão suporte à solenidade;

VII. Agendar nos Campi Paulo Afonso, Senhor do Bonfim, Serra da Capivara e Salgueiro o auditório ou espaços para a realização das solenidades. ([Incluído pela Resolução nº 12/2019, de 28/06/19](#))

Parágrafo único. As demais regulamentações referentes ao Protocolo da Solenidade serão definidas em ato normativo do reitor.

**TÍTULO V
COLAÇÃO DE GRAU EXTEMPORÂNEA EM GABINETE**

Art. 9º A colação de grau extemporânea é aquela em que o reitor, na presença de no mínimo, 02 (duas) testemunhas, procede à imposição de grau ao(s) estudante(s) que não possa(m) recebê-la ou não a tenha(m) recebido durante a solenidade oficial.

§ 1º A colação de grau extemporânea somente poderá ocorrer antecipadamente à solenidade, se cumpridos os requisitos do art. 11, ou posterior à solenidade estabelecida no calendário acadêmico.

§ 2º As turmas aptas a colar grau que não queiram participar da solenidade deverão requerer a colação de grau em gabinete, no período estabelecido em calendário acadêmico, mediante requerimento único da turma.

Art. 10. A colação de grau extemporânea é realizada no gabinete do reitor ou no gabinete de seu representante, quando for o caso.

Parágrafo único: Fica facultada ao reitor a designação de representante, a ser escolhido entre os dirigentes da instituição, para presidir a sessão de colação de grau extemporânea.

Art. 11. A colação de grau extemporânea deverá ser solicitada por meio de requerimento protocolado junto ao SIC do campus do concluinte, e dirigido à SRCA, contendo as justificativas e os documentos comprobatórios. Após averiguar se o requerente está apto à colação de grau, a SRCA encaminhará o processo ao Gabinete, para providências.

§ 1º Serão aceitas como justificativas para a realização da colação de grau extemporânea antecipada, apenas nas seguintes situações:

I. aprovação em concurso público;

II. aprovação em curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- III. transferência ex-officio;
 - IV. viagem para estudos ou trabalho;
 - V. carta de intenções de empresa privada devidamente registrada, com proposta formal de emprego.
 - VI. participação em processo seletivo de trabalho que exija previamente a certificação de conclusão de curso;
 - VII. outras situações previstas em Lei.
- § 2º Na hipótese da justificativa ser aceita, compete ao gabinete da reitoria ou ao representante designado pelo reitor, estipular a data e o horário da cerimônia em gabinete e convocar os interessados.
- § 3º A colação de grau extemporânea é pública e tem protocolo próprio, a ser definido pelo gabinete da reitoria.

§ 4º Para a colação de grau extemporânea, ficam dispensados a execução do Hino Nacional, o uso de vestes talares, discursos e demais homenagens, devendo os coneluientes trajarem roupa formal, vedado o uso de bermudas, chinelo e camisetas regatas.

§ 5º Do ato de colação de grau extemporânea lavra-se ata subscrita pelo reitor ou por seu representante, pelas testemunhas e pelo (s) graduado (s).

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 12. Caracterizada a impossibilidade de comparecimento pessoal à solenidade de colação de grau ou à colação de grau extemporânea, será permitida a outorga do grau a terceiro investido de procuração específica para tal fim.~~

Art. 12. Caracterizada a impossibilidade de comparecimento pessoal à solenidade de colação de grau ou à colação de grau extemporânea, será permitida a outorga do grau a terceiro investido de procuração específica para tal fim, com apresentação de documento oficial com foto do graduando e do procurador, com uso de traje formal e sem a possibilidade de uso de vestes talares pelo procurador. ([Redação dada pela Resolução nº 12/2019, de 28/06/19](#))

~~Parágrafo único. O instrumento de procuração a que se refere o caput deste artigo deverá conter o inteiro teor do juramento do respectivo curso.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. O instrumento de procuração a que se refere o caput deste artigo deverá obedecer ao modelo de procuração que consta no anexo I. ([Redação dada pela Resolução nº 12/2019, de 28/06/19](#))

Art. 13. A solenidade de colação de grau poderá ser interrompida ou encerrada pelo presidente da mesa, em caso de comportamento atentatório ao decoro acadêmico ou de inobservância ao normativo do ceremonial universitário.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Proen, com relação às questões acadêmicas, e pela Propladi no que se referir à organização das solenidades de colação de grau, cabendo recurso ao reitor.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução nº 06/2012 do Conselho Universitário.

Sala das sessões, 29 de setembro de 2017,

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I
NORMAS PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS DE FORMATURA

Art. 1º Só será permitida a fixação de placas de formatura que estiverem em conformidade com o especificado nesta norma.

Art. 2º As placas a serem fixadas deverão ter tamanho padrão, de acordo com as especificações definidas a seguir:

I. Tamanho mínimo:

- Largura: 0,82 m
- Altura: 0,50 m

II. Tamanho máximo:

- Largura: 1,00 m
- Altura: 0,70 m

Art. 3º As placas de formatura não podem conter peças/material de vidro quebrável ou saliências perfurocortantes.

Art. 4º A confecção das placas e sua fixação serão de responsabilidade da comissão de formatura de cada curso, cabendo, exclusivamente, à Coordenação do campus do respectivo curso a determinação do local a serem fixadas.

~~Art. 6º Os layouts das placas alusivas a cada turma devem ser apresentados à Coordenação de Serviços Especializados/Propladi, via e-mail, para conferência das informações e posterior aprovação.~~

Art. 6º Os layouts das placas alusivas a cada turma devem ser apresentados à Coordenação de Cerimonial, via e-mail, para conferência das informações e posterior aprovação. ([Redação dada pela Resolução nº 12/2019, de 28/06/19](#))

Art. 7º Não será permitido constar o nome ou foto do estudante na placa de formatura, que não esteja na lista dos aptos a colar grau.

Art. 8º A determinação do local e horário de aposição das placas de formaturas será feita mediante e-mail elaborado pela Comissão de formatura de cada curso, à



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Coordenação do campus do respectivo curso.

Art. 9º Instruções para a ordem dos nomes na placa de formatura:

Parágrafo único. Além dos registros de livre escolha dos próprios concluintes (patrônio, paraninfo e homenageados), deverão constar na placa, impreterivelmente, os seguintes dados de caracterização institucional:

- I. Nome da Universidade;
- II. Nome do curso;
- III. Ano de conclusão do curso;
- IV. Nome do reitor;
- V. Nome do vice-reitor;
- VI. Nome do pró-reitor de ensino;
- VII. Nome do coordenador do curso.